

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

As cláusulas **TERCEIRA**–REAJUSTE SALARIAL, **QUARTA**–PISO SALARIAL, **SEXTA**–ABONO, **DÉCIMA**– HORAS EXTRAS, **DÉCIMA SEGUNDA**–PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, **DÉCIMA QUARTA**– REEMBOLSO FUNERAL, **DÉCIMA QUINTA**–REEMBOLSO CRECHE, **DÉCIMA SEXTA**– SEGURO DE VIAGEM, **TRIGÉSIMA QUARTA**– DOAÇÃO PARA CUSTEIO/FINANÇAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**– MULTA da Convenção de Trabalho firmada em 13 DE JUNHO 2017, passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Os salários vigentes em 01/04/2017 serão reajustados em 3,00% (três por cento), a partir de 01/04/2018.

§ 1º– Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2017, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários;

§ 2º– Para os empregados admitidos após 01/04/2017 será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

§ 3º– As diferenças salariais decorrentes do reajuste fixado no caput desta cláusula e dos pisos fixados na cláusula quarta, serão pagas em até duas vezes juntamente com os salários dos meses de julho e agosto de 2018, sem qualquer ônus para as empresas.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

§ 1º– Empresas de Rádio: R\$2.135,69, a partir de 01/04/2018.

§ 2º– Empresas de TV e Produtoras: R\$2.311,57, a partir de 01/04/2018.

§ 3º – Para as hipóteses de acúmulo de função ou de duplo contrato os pisos acima ficam restritos a uma das funções ou a um dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2018 a 31/03/2019

Exclusivamente as entidades de natureza altruística ou sem fins lucrativos e as empresas especificadas ao final desta cláusula, representadas pelo Sindicato Patronal conveniente na base territorial mencionada na cláusula segunda, pagarão um abono, que não se incorpora aos salários, no valor de R\$ 2.060,00, em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela, no valor de R\$ 1.030,00, paga impreterivelmente no mês de julho de 2018 e a segunda parcela, no valor de R\$ 1.030,00 paga impreterivelmente no mês de agosto de 2018, para os empregados Jornalistas regulamentados das empresas de Rádio, TV e produtora, ativos em 01/04/2018.

§ 1º – Aos empregados não regulamentados será pago um abono, que também não se incorpora aos salários, no valor de seu salário nominal, limitado a R\$ 2.060,00, pagos nas mesmas condições acima, quando empregado em empresas de Rádio, TV e Produtora.

§ 2º – Para as empresas que efetuam o pagamento dos respectivos salários até o dia 30 do mês trabalhado, deverão efetuar o pagamento das 2 (duas) parcelas de abono, até o dia 31 de julho e 30 de agosto e, as demais empresas poderão efetuar os respectivos pagamentos até o 5º dia útil dos meses subsequentes as datas aqui previstas, podendo, ainda, esses pagamentos serem prorrogados para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

§ 3º – As partes convencionam que o abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço para os empregados jornalistas admitidos e demitidos no período de 01/04/2017 a 31/03/2018, considerando, ainda, para efeito de pagamento fração igual ou superior a 15 dias.

Entidades sem fins lucrativos e empresas abrangidas por essa cláusula:

- Rádio Aleluia (Sistema Hoje de Rádio)
- Rádio Alvorada Ltda. (Sociedade de Rádio Alvorada Ltda.)
- Rádio Altaneira . (Rádio Altaneira Ltda)
- Rádio Antena I (Antena Um Radiodifusão Ltda)
- Rádio Atalaia (Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda.)
- Rádio Capital AM (Liberdade Empresa de Radiodifusão Ltda)
- Rádio CDL FM 102,9 (Scala Sonorização e Produções Ltda)
- Rádio Grande BH (Rádio Grande Belo Horizonte Ltda)
- Rádio Guarani FM (S/A Rádio Guarani)
- Rádio Itatiaia AM/FM (Rádio Itatiaia Ltda)
- Rádio Jovem Pan FM (Rádio Arco Íris Ltda)
- Rádio Líder FM (Rádio Terra Ltda)
- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. FM (Nossa Rádio)
- Rádio 98 FM (Fundação L'Hermitage)
- Rádio Oi FM (Rádio Bel Ltda)
- TV Alterosa (Sociedade de Rádio e Televisão Alterosa)
- TV MTV (Central TVA Ltda)
- Rádio América- Fundação Cultural João Paulo II
- Rádio Inconfidência (Rádio Inconfidência Ltda)
- Rádio 107 FM (Fundação Rádio Educativa Quadrangular)
- Rádio Cultura - Fundação Cultural João Paulo II
- TV Horizonte- Sociedade Mineira de Cultura
- TV Rede Minas (ADTV) (Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão)

